

LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2007.  
DOE Nº 719, DE 21 DE MARÇO DE 2007.  
**(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.264, DE 8/1/2025)**

Alterações:

[Alterada pela Lei Complementar n. 552, de 5/1/2010](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 761, de 26/02/2014.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.048, de 28/11/2019.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.113, de 17/12/2021.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.171, de 2/12/2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.216, de 5/1/2024. \(Com efeitos financeiros a partir de 1º/1/2024\)](#)

~~Dispõe sobre a criação de cargos na Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências.~~

~~—O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~—— Art. 1º. Ficam criados os cargos em comissão, na estrutura da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, constantes do Anexo único desta Lei Complementar, cuja remuneração obedecerá a simbologia ali constantes.~~

~~—— § 1º. A investidura nos cargos, criados no *caput* deste artigo, fica condicionada a assinatura de termo onde o servidor se compromete a não exercer a advocacia fora das atribuições institucionais, cuja transgressão sujeitará o servidor à pena prevista no Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado, para infração de natureza grave.~~

~~—— § 2º. A lota tabela de vencimentoção dos servidores obedecerá rigorosamente o enquadramento e quantitativo previsto, para cada Comarca, no Anexo único desta Lei Complementar, sendo nula de pleno direito qualquer remoção ou cedência.~~

~~§ 2º. A lotação dos referidos servidores obedecerá ao enquadramento e quantitativo previsto no Anexo Único desta Lei Complementar para cada comarca, sendo permitida excepcionalmente a remoção ou o remanejamento para atender o interesse público e as necessidades da Instituição em cada localidade. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 761, de 26/02/2014)**~~

~~—— § 3º. As nomeações para os cargos ora criados, somente poderão recair dentre advogados que não tenham vínculos efetivo com a administração pública municipal, estadual ou federal, sendo que atuarão conforme regulamento expedido pelo Defensor Público Geral.~~

~~—— Art. 2º. A simbologia e estrutura remuneratória dos cargos de direção e assessoramento superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, obedecerão as disposições constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, com suas alterações posteriores.~~

~~—— Art. 3º. O servidor ocupante de cargo ou função gratificada instituídos por esta Lei Complementar, fica subordinado a regime de dedicação integral, podendo ser convocado para o serviço em qualquer horário.~~

~~Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado.~~

~~Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2007, 119º da República.~~

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE CARGOS DE ASSESSOR DE DEFENSOR PÚBLICO**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>COMARCA</b>
Assessor de Defensor Público	CDS-15	2	Alta Floresta D'Oeste
		5	Ariquemes
		2	Alvorada D'Oeste
		2	Buritis
		6	Cacoal
		2	Cerejeiras
		3	Colorado D'Oeste
		2	Costa Marques
		2	Espigão D'Oeste
		4	Guajará Mirim
		3	Jaru
		10	Ji-Paraná
		2	Machadinho D'Oeste
		2	Nova Brasilândia D'Oeste
		4	Ouro Preto D'Oeste
		2	Pimenta Bueno
		8	Porto Velho
		2	Presidente Médici
		5	Rolim de Moura
2	Santa Luzia D'Oeste		
2	São Miguel do Guaporé		
6	Vilhena		
<b>TOTAL</b>		<b>78</b>	

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE CARGOS DE ASSESSOR DE DEFENSOR PÚBLICO**

<b>CARGO/SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>COMARCA</b>
Assessor de Defensor Público DPE-ADP-1	R\$ 3.400,00	2	Alta Floresta D'Oeste
		6	Ariquemes
		2	Alvorada D'Oeste
		3	Buritis
		6	Cacoal
		3	Cerejeiras
		3	Colorado D'Oeste
		2	Costa Marques
		3	Espigão D'Oeste
		5	Guajará Mirim
		3	Jaru
		12	Ji-Paraná
		3	Machadinho D'Oeste
		2	Nova Brasilândia D'Oeste

	4	Ouro Preto D'Oeste
	2	Pimenta Bueno
	20	Porto Velho
	2	Presidente Médici
	5	Rolim de Moura
	2	Santa Luzia D'Oeste
	2	São Francisco do Guaporé
	2	São Miguel do Guaporé
	6	Vilhena
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	

(Redação dada pela Lei Complementar n. 552, de 5/1/2010)

### ANEXO ÚNICO

#### TABELA DE CARGOS DE ASSESSOR DE DEFENSOR PÚBLICO

CARGO/SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	NÚCLEO/COMARCA
ASSESSOR DE DEFENSOR PÚBLICO — DPE — ADP-1	R\$ 3.400,00  R\$ 4.250,00 (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.113, de 17/12/2021)	2	Alta Floresta D'Oeste
		12	Ariquemes
		2	Alvorada D'Oeste
		3	Buritis
		8	Cacoal
		3	Cerejeiras
		3	Colorado D'Oeste
		2	Costa Marques
		3	Espigão D'Oeste
		5	Guajará Mirim
		6	Jaru
		14	Ji-Paraná
		3	Machadinho D'Oeste
		2	Nova Brasilândia D'Oeste
		6	Ouro Preto D'oeste
		3	Pimenta Bueno
		38 60	Porto Velho (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.048, de 28/11/2019)
		2	Presidente Médici
		8	Rolim de Moura
		2	Santa Luzia D'Oeste
2	São Francisco do Guaporé		
2	São Miguel do Guaporé		
7	Vilhena		
<b>TOTAL</b>		<b>138</b> <b>160</b>	

(Redação dada pela Lei Complementar n. 761, de 26/02/2014)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE ASSESSOR(A) DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)**

Lei Complementar nº 370/2007, alterada pela Lei Complementar nº 761/2014

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.113, de 17/12/2021)~~

Simbologia	Valor
DPE ADP 1	4.250,00

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE ASSESSOR(A) DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)**

Lei Complementar nº 370/2007, alterada pela Lei Complementar nº 761/2014

~~(Tabela inserida pela Lei Complementar nº 1.171, de 2/12/2022)~~

Simbologia	Valor
DPE ADP 1	4.547,50

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE ASSESSOR(A) DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)**

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.216, de 5/1/2024)~~

Simbologia	Valor
DPE ADP 01	5.002,25

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO**

Lei Complementar nº 370/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 761/2014 e nº 1.113/2021

~~(Tabela inserida pela Lei Complementar nº 1.171, de 2/12/2022)~~

Simbologia	Valor
DPE CDS 01	9.159,20
DPE CDS 02	6.018,75
DPE CDS 03	4.815,00
DPE CDS 04	3.745,00

DPE-CDS-05	3.076,25
DPE-CDS-06	1.738,75
DPE-CDS-07	1.391,00
DPE-CDS-08	1.284,00

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E  
ASSESSORAMENTO  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.216, de 5/1/2024)**

<b>Simbologia</b>	<b>Valor</b>
DPE-CDS-01	10.075,12
DPE-CDS-02	6.620,63
DPE-CDS-03	5.296,50
DPE-CDS-04	4.119,50
DPE-CDS-05	3.383,88
DPE-CDS-06	1.912,63
DPE-CDS-07	1.530,10
DPE-CDS-08	1.412,40